



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Júlia Lucy – Partido NOVO



IND 3263/2020

INDICAÇÃO Nº
(Da Sra. Deputada JÚLIA LUCY)

L I D O
Em, 04 / 02 / 2020
[Assinatura]
Secretaria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, que regulamente a Lei nº 5.458, de 26 de fevereiro de 2015.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 143, de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, a regulamentação da Lei nº 5.458, de 26 de fevereiro de 2015, que “determina a instalação de suporte para colocação de bicicletas nos ônibus do Distrito Federal”.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Distrital nº 5.458, de 2015, tem como objetivo dar mais integração à mobilidade do Distrito Federal, pois prevê que os ônibus do transporte público tenham instalados os suportes para o transporte de, no mínimo, 3 bicicletas.

Temos alguns exemplos internacionais de sucesso que já adotam tal política, sendo importantes para o transporte dos passageiros que utilizam bicicletas como seu meio de locomoção.

No Brasil algumas proposições nesse sentido já foram apresentadas, inclusive no Congresso Nacional tramita projeto de lei com o mesmo teor e objetivo de integração dos transportes urbanos.

Assim, visando ser o Distrito Federal exemplo para todo o país e destaque em se tratando de mobilidade, sugerimos a regulamentação da referida Lei.

Sala das Sessões, em de 2020.

[Assinatura]
Deputada JÚLIA LUCY
NOVO



SECRETARIA LEGISLATIVA 06/Jan/2020 17:44

703 P3



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

☐ CCJ (art. 63/RICLDF)

☐ CAF (art. 68/RICLDF)

☐ CEOF (art. 64/RICLDF)

☐ CESC (art. 69/RICLDF)

☐ CAS (art. 65/RICLDF)

☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF)

☐ CDC (art. 66/RICLDF)

☐ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF)

☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF)

☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF)

☒ CTMU (art. 69-D/RICLDF)

Em 06/02/2020 15:50

Lucas Demetrius Kontoyanis
Assessor Especial

